



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Lar Bom Abrigo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **INSTITUTO LAR BOM ABRIGO**, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.743.436/0001-63, registrada na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº 104817, declarada de Utilidade Pública pelo Boletim 017/95 D.O. 20.11.95, com sede na rua Aristeu Pereira s/nº, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí-RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças, na faixa etária de 03 a 10 (três a dez) anos, abandonados, em situação de risco pessoal ou social, carentes de recursos, que os pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover seu sustento, e cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2º O Município repassará, mensalmente, o valor de R\$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais), por pessoa atendida, podendo o referido valor ser atualizado anualmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

Art. 3º Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto da titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania -SEHAS.

Art. 4º Prazo de vigência será 9 (nove) meses, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Atividade: 2125 - CONVÊNIO P/ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Elemento de Despesa: 3350/83-386 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.517, de 21 de agosto de 2006 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 04 de abril de 2006.

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL